

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 29 de junho de 2026
Ano XVII | Edição nº 3849

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



ÍNDICE

Chefia de Gabinete 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2642 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa Especial de Anistia de Multas e Juros de Mora incidentes sobre créditos tributários e não tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Especial de Anistia de Multas e Juros de Mora incidentes sobre os créditos tributários e não tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º- O programa abrange multas e juros de mora incidentes sobre os créditos tributários e não tributários abaixo:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

III - Tarifas de água, quando sob gestão direta do município;

IV - Taxas de poder de polícia;

V - Multas Administrativas de qualquer natureza, exceto as aplicadas por infração à legislação de trânsito.

Parágrafo único: Esta lei não se aplica aos créditos não tributários decorrentes de decisão condenatória do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RJ ou aqueles oriundos de condenação judicial, observada a Lei nº 775 de 19 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 2.074, de 25 de outubro de 2017.

Art. 3º - O Programa concede anistia de multas e juros de mora, para pagamento em parcela única, à vista, de créditos tributários e não tributários listados no art. 2º desta lei, da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) de multa e juros de mora para débitos consolidados até 26/12/2016;

II - 100% (cem por cento) de anistia de multa de mora e 80% (oitenta por cento) de anistia sobre os juros para débitos consolidados entre 27/12/2016 e 31/12/2025.

Art. 4º - Para fins de adesão ao Programa Especial de Anistia de Multas e Juros de Mora, o contribuinte deverá quitar os créditos tributários e não tributários municipais de que trata o art. 2º em parcela única, à vista, até 28 de dezembro de 2026.

Art. 5º - Excepcionalmente, os débitos de ISSQN poderão ser parcelados, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros de mora, devendo ser observado:

I - O valor mínimo de cada parcela não será inferior a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de São José do Vale do Rio Preto (UNIF-SJ);

II - O número máximo de parcelas será limitado de modo que a última parcela vença até a data limite de 28 de dezembro de 2026;

Art. 6º - Na hipótese do parcelamento permitido pelo Art. 5º desta lei, o inadimplemento implicará:

I - Cancelamento dos benefícios;

II - Restabelecimento do débito original, descontando-se os valores pagos e aplicando os devidos encargos legais.

Art. 7º - A adesão ao programa implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável da dívida;

II - Renúncia a defesas e recursos administrativos ou judiciais;

III - Aceitação integral das condições previstas nesta Lei.

Art. 8º - O programa não abrange os créditos decorrentes de atualização monetária.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda

.....